

**PROJETO DE LEI Nº, DE 2021**  
**(Do Sr. JERÔNIMO GOERGEN)**

Reconhece a prática da atividade física e esportiva como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços no campo da atividade física e esportiva, com a finalidade de prevenir doenças físicas e mentais em todo território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida a prática da atividade física e esportiva, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declara a essencialidade dos estabelecimentos públicos e privados prestadores de serviços no campo da atividade física e esportiva, com a finalidade de prevenir doenças físicas e mentais em todo território nacional.

**§ 1º** As academias de musculação, ginástica, natação, hidroginástica, os centros de treinamento e os demais espaços para a prática de atividade física e esportiva são essenciais à saúde, assim como a prática de qualquer modalidade esportiva, ainda que declarado estado de calamidade pública pelo Poder Público.

**§ 2º** Poderá ser determinada a limitação do número de pessoas e a adoção de medidas para contenção sanitária pelo Poder Público nos espaços públicos e em estabelecimentos prestadores de serviços no campo das atividades físicas e esportivas, sempre que precedida de decisão administrativa fundamentada na gravidade da situação sanitária, nas normas sanitárias e de segurança pública e nos critérios técnicos e científicos.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é baseado no PL nº 144, de 2020, proposto pela Deputada Estadual Fran Somensi (Republicanos) na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, tem o objetivo de reconhecer a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física, como essenciais para a saúde da população e declarar a essencialidade dos estabelecimentos públicos ou privados prestadores de serviços no campo da atividade física e esportiva, com a finalidade de prevenir doenças físicas e mentais em todo território nacional.

A Resolução 287/98, do Conselho Nacional de Saúde, já reconhece que o profissional de educação física é um profissional de saúde, bem como a importância da atividade física para prevenção e promoção da saúde.

Com escopo de caracterizar o profissional da educação física como um ente ligado a área da saúde, foi publicada a Portaria 639, que ratificou a Resolução 287/98 do Conselho Nacional de Saúde, no que tange o reconhecimento do profissional de educação como profissional de saúde e convocou os profissionais ativos para capacitação sobre os protocolos clínicos para o enfrentamento da pandemia pelo novo Coronavírus.

Vale destacar também, o Informe da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE) sobre exercício físico e Coronavírus (COVID-19), de 17 de março de 2020. Em apertada síntese, o informe enfatiza que a prática regular de exercícios físicos está associada a uma melhora da função imunológica em seres humanos, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos e, sobretudo, as pessoas ativas, especialmente os idosos, devem ser incentivadas a manterem seus exercícios físicos, mesmo que sejam necessárias adaptações quanto aos locais de prática ou contatos pessoais.

A prática de atividade física e esportiva é componente fundamental para o controle e redução da necessidade de atendimentos hospitalares, pois promovem e mantém as condições de saúde dos seus praticantes.



\* C D 2 1 8 9 0 0 3 9 4 9 0 0 \*

Friza-se que a prática de atividade física faz bem para a mente e o corpo e que os benefícios vão muito além da manutenção ou perda de peso. Entre as vantagens para a saúde, estão o combate a diversas doenças, como a ansiedade e a depressão por exemplo. Além disso, a atividade física fortalece ossos e músculos e reduz o estresse.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda 150 minutos semanais de atividade física leve ou moderada (cerca de 20 minutos por dia) ou, pelo menos, 75 minutos de atividade física de maior intensidade por semana (cerca de 10 minutos por dia).

O atual cenário de isolamento social deixa claro o importante papel do profissional de educação física e dos estabelecimentos prestadores de serviço no campo da atividade física e esportiva na promoção e geração de saúde.

A prática de atividades físicas aumenta a imunidade, a disposição, a flexibilidade e a capacidade funcional das pessoas, entre outros benefícios. A regularidade na prática de atividades físicas aumenta a resistência humana às doenças, diminuindo a procura pelos serviços públicos e privados de saúde.

Por fim, entendemos pela relevância do tema para a sociedade como um todo, muito também pela situação pandêmica vivida atualmente no país em razão da covid-19.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustre Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

